

2.1.03-92

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de de 19

L E I Nº 1299

PUBLICADA NO JORNAL de 29 de novembro de 1966

"Liberia de S. J. Campos"

Nº 2358 de F. J. 12. 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por contratos públicos ou particulares lavrados até 31 de outubro de 1966, que recolherem o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", até 31 de dezembro de 1966, fica assegurado o direito de fazer pelo valor contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ 1º - Tratando-se de compromisso por contrato particular, a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis ou pela averbação pela Coletoria Federal anteriormente a 31 de outubro de 1966.

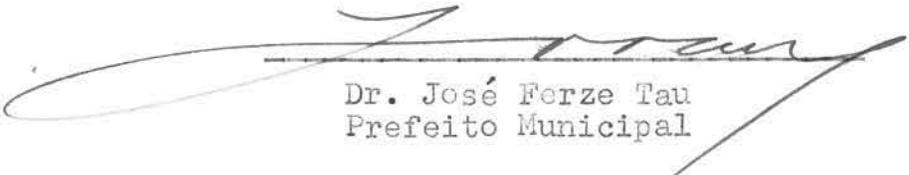
§ 2º - Tratando-se de cessão ou transferência, o cálculo, para pagamento do Imposto "Inter-Vivos", será devido, tomando-se por base o valor à data em que se efetivou a última transferência ou cessão, devidamente comprovada pela averbação ou registro do documento.

Artigo 2º - O Proprietário ou candidato à aquisição de um determinado imóvel, poderá requerer à Fazenda Municipal a sua avaliação prévia, para efeito do cálculo do respectivo imposto de transmissão "inter-vivos".

§ único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 8 (oito) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega ao interessado, ou da notificação deste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de novembro de 1966.


Dr. José Ferze Tau
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.


Darcy de Oliveira
Diretor